



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 245.804 - MS (2012/0122924-8)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
IMPETRANTE : K DE A R
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PACIENTE : K DE A R

EMENTA

HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. ANÁLISE DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. PAGAMENTO PARCIAL. PRISÃO CIVIL. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. O *habeas corpus* não é a via adequada para o exame aprofundado de provas a fim de averiguar a condição econômica do devedor, a necessidade do credor dos alimentos e o eventual excesso do valor dos alimentos. Precedentes.
2. O pagamento apenas parcial dos valores devidos a título de alimentos não afasta a possibilidade de decretação da prisão civil do devedor conforme já reiteradamente decidido pelo STJ.
3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, denegou a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 12 de novembro de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 245.804 - MS (2012/0122924-8)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de habeas corpus impetrado por K. de A. R., em nome próprio, tendo em vista acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul assim ementado:

HABEAS CORPUS - SALVO CONDUTO - EXECUÇÃO PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - ADIMPLEMENTO PARCIAL - ALEGAÇÃO DE DIFICULDADE ECONÔMICA QUE REQUER EXAME APROFUNDADO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - LEGALIDADE DA PRISÃO CIVIL - FIXAÇÃO DE REGIME ABERTO INADMISSÍVEL - NATUREZA JURÍDICA DOS DECRETOS SEGREGATÓRIOS DISTINTOS - ORDEM DENEGADA.

Denega-se a ordem, se o caso concreto revela tratar-se de dívida alimentícia acumulada ao longo do tempo, cuja execução foi providenciada logo após o atraso, sobretudo se o devedor, citado, não providencia o pagamento nem apresenta justificativa plausível para o inadimplemento.

As alegações relativas à dificuldade econômica do paciente por demandar dilação probatória, não comportam exame em sede de *Habeas Corpus*.

A fixação do regime aberto na prisão civil é inadmissível, porquanto a natureza jurídica da segregação do devedor de alimentos diverge totalmente da prisão pena. Enquanto esta possui caráter eminentemente punitivo, aquela visa compelir adimplemento da obrigação alimentar pactuada, não se aplicando as regras da Lei de Execuções Penais.

Alega, em síntese, enfrentar dificuldades financeiras que o impedem de quitar a pensão mensal no valor fixado, estando, contudo, a pagar o valor com o qual pode arcar, acrescentando, ainda, que vem tentando de todas as formas quitar o débito.

Afirma que a mãe do menor não vem cumprindo com suas obrigações, na medida em que cria dificuldades para que o paciente cumpra o acordo de visitas, tendo, inclusive, sofrido ameaças do atual esposo daquela que resultou no registro de um boletim de ocorrência.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Informações da autoridade coatora às fls. 46/49 (e-STJ).

O Ministério Público Federal opinou pela denegação da ordem (e-STJ fls. 52/54).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 245.804 - MS (2012/0122924-8)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): Indeferi a liminar pelos seguintes fundamentos:

Assim postos os fatos, verifico, inicialmente, que as alegações feitas no presente *habeas corpus* se limitam à tentativa de demonstração da incapacidade financeira do paciente, sendo certo, contudo, que "não comporta a via estreita do *writ* a análise do quadro fático-probatório da causa, que poderia permitir conclusão acerca da incapacidade financeira do paciente de honrar o pagamento da pensão a que está obrigado" (HC 117241, 2008/0218048-5 Relator Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Quarta Turma, DJe 02.09.2009).

Ademais, conforme afirmado na própria inicial, o paciente não está pagando a pensão no valor fixado na ação de alimentos, valor este que não foi alterado, pelo que se tenha notícia, em ação revisional por ele ajuizada; não foi exonerado da obrigação; e, tão-pouco, adimpliu todas as prestações, o que é por ele mesmo admitido.

Por fim, cumpre ressaltar que a solução apenas parcial dos valores devidos a título de alimentos não afasta a possibilidade de decretação da prisão civil do devedor. A propósito, dentre outros, o seguinte acórdão:

HABEAS CORPUS. PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS. PAGAMENTO PARCIAL.

- É admissível a prisão civil do devedor de alimentos quando se trata de dívida atual, correspondente às três últimas prestações anteriores ao ajuizamento da execução, acrescidas das que se vencerem no curso do processo - Súmula nº 309/STJ.

- **O pagamento parcial do débito não afasta a possibilidade de prisão civil do devedor de alimentos.**

RHC 26.132/RJ, relator Ministro Vasco Della Giustina; RHC 24.236/RJ, relatora Ministra Nancy Andrichi; RHC 2.3364/MG,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

relator Ministro João Otávio Noronha.

- Não constitui o *habeas corpus* remédio adequado para examinar aspectos probatórios acerca da capacidade financeira do alimentante.

- Ordem denegada.

(HC 145194/SP, rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Quarta Turma, DJe 8.2.2010)

Não havendo, pois, fundamentos que infirmem a legalidade do decreto prisional, denego a ordem.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2012/0122924-8

PROCESSO ELETRÔNICO

HC 245.804 / MS

Número Origem: 20120126806

EM MESA

JULGADO: 12/11/2013
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : K DE A R

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PACIENTE : K DE A R

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Família - Alimentos

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, denegou a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.